

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

"Estabelece a Lei Antônia Idália que dispõe sobre a proteção à servidora pública municipal gestante com o afastamento das atividades de trabalho presencial, durante toda e qualquer emergência de saúde pública com alto índice de contágio que traga riscos à vida, neste município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Estabelece a Lei Antônia Idália que dispõe sobre a proteção à servidora pública municipal gestante com o afastamento das atividades de trabalho presencial, durante toda e qualquer emergência de saúde pública com alto índice de contágio que traga riscos à vida, neste município e dá outras providências com base na Lei Federal Nº 14.151/21.

Parágrafo Primeiro – Conforme os termos, o trabalho deverá ser realizado de forma remota, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, caso não seja possível o trabalho remoto, a mesma deverá ser afastada das suas funções.

Parágrafo Segundo – O afastamento não acarretará em nenhum prejuízo à remuneração, a contagem do tempo de serviço para a aposentadoria nem prejuízos para promoções futuras das gestantes.

Parágrafo Terceiro – Servidoras municipais concursadas, contratadas ou em cargos comissionados que desempenhem funções públicas, se enquadram nos termos desta lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 26 DE MAIO DE 2021.

Antônio da Silva Moraes Vereador





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva o tratamento igualitário às mulheres servidoras públicas do nosso município, haja vista o disposto na Lei Federal 14.151/21, publicada em 12 de maio de 2021, a qual estabeleceu o afastamento do trabalho das empregadas durante o período gestacional, a fim de garantir a segurança a saúde da mãe e do bebê.

Recebe o nome de uma maracanauense, recente vítima da COVID-19, Antônia Idália Vitoriano de Araújo, empresária, dona de uma rede de supermercado que leva seu nome, foi uma figura importante para o desenvolvimento do bairro Residencial e que atuou também no serviço público, e teve sua vida ceifada em sua juventude, por um vírus letal. Homenageá-la com essa lei, seria uma forma de relacionar sua luta contra o vírus, como mãe e como mulher em favor de proteger tantas outras com a aplicação desta lei.

A Lei acima citada, é oriunda do PL 3.933/21, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida (PC do B/AC) e fundamenta-se na necessidade de proteção da mulher grávida à alta exposição ao vírus causador da COVID-19.

Dentre os fundamentos para a aprovação da Lei em questão, pode ser citada a Nota Técnica do Ministério da Saúde, nº 12/2020COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS – no tocante à infecção por COVID-19 e os riscos às mulheres no ciclo gravídico-puerperal:

respiratórias, sejam elas causadas por outros coronavírus3 (SARS-CoV e MERS-CoV), ou pelo vírus da influenza H1N14,5 é sensata a preocupação em relação a infecção pelo SARS-CoV-2 nesta população. Diante do exposto, da experiência mundial em outras infecções

respiratórias no ciclo gravídico-puerperal, e de óbitos em gestantes/puérperas por COVID-19 no país, esta

"... com base na observação dos altos índices de complicações, incluindo

mortalidade, em mulheres no ciclo gravídico-puerperal com infecções





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

Coordenação/Departamento sugere que seja mantida intensa vigilância e medidas de precaução em relação as gestantes e puérperas."

As estatísticas são ainda mais preocupantes. Abaixo, matéria publicada no site Agência Brasil em que afirma que as mortes de mulheres grávidas e em estado puerperal dobraram no ano de 2021:

"O número de mortes de grávidas e puérperas - mães de recém-nascidos - por covid-19 mais que dobrou em 2021 em relação à média semanal de 2020. Além disso, o aumento de mortes neste grupo ficou muito acima do registrado na população em geral, segundo dados analisados pelo Observatório Obstétrico Brasileiro Covid-19 (OOBr Covid-19).

Uma média de 10,5 gestantes e puérperas morreram por semana em 2020, chegando a um total de 453 mortes no ano passado em 43 semanas epidemiológicas. Já em 2021, a média de óbitos por semana chegou, até 10 de abril, a 25,8 neste grupo, totalizando 362 óbitos neste ano durante 14 semanas epidemiológicas.

Segundo o levantamento houve um aumento de 145,4% na média semanal de 2021 quando comparado com a média de mortes semanal do ano passado. Enquanto isso, na população em geral, o aumento na taxa de morte semanal em 2021 na comparação com o ano anterior foi de 61,6%.

A professora da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) e uma das criadoras do observatório, a médica Rossana Francisco avalia que o país precisa de políticas públicas direcionadas para a população de gestantes e puérperas para conseguir reduzir sua mortalidade. O OOBr Covid-19 usa dados do Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (Sivep-Gripe) e, segundo a atualização mais



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

recente, com números até 10 de abril deste ano, desde o início da pandemia foram confirmados 9.985 casos de covid-19 entre gestes e puérperas, com 815 mortes". (Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-04/covid-19-mortes-de-gravidas-e-puerperas-dobram-em-2021. Acesso em: 24 de maio de 2021).

Dessa maneira, para evitar a mortandade de mulheres grávidas, puérperas, o ideal é que durante a pandemia, as servidoras públicas que se enquadrem nos termos da Lei supra citada, possam estar em trabalho remoto - home office - ou, para os casos nos quais essas opções não forem viáveis, o afastamento da gestante em razão da pandemia do novo coronavírus, sabendo-se que o não afastamento poderá afetar a saúde e até mesmo a vida da gestante e do bebê.

A aprovação do presente Projeto de Lei, o qual resultará na consequente proteção da saúde e da vida da servidora pública de Maracanaú, em estado gestacional, bem como, da criança que carrega no ventre.